



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 1317, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Auxílio Vale Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Município de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente, auxílio Vale Alimentação a todos os servidores efetivos, ativos, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo do Município Itaú de Minas, extensivo aos contratados temporários e membros do Conselho Tutelar e obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º - O pagamento do auxílio Vale Alimentação previsto no *caput* será pago ao beneficiário no seu holerite mensal, de forma destacada e será considerado verba indenizatória.

§ 2º - Excluem-se do benefício o Prefeito e o Vice-Prefeito

Art. 2º - O auxílio Vale Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a substituição da cesta básica dos servidores municipais.

Art. 3º - O auxílio Vale Alimentação será pago, em folha de pagamento, a partir do mês de janeiro de 2025, fixado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Parágrafo Único: O auxílio Vale Alimentação será revisado anualmente, na competência e a partir do mês de janeiro de 2026, com índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA-IBGE, e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - O servidor público municipal, em acúmulo legal de cargos autorizado pelo artigo 37, XVI, alíneas "a", "b" e "c, da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de apenas um Vale Alimentação por mês.

Art. 5º O auxílio Vale Alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei não será, em hipótese alguma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

I - Incorporado aos vencimentos ou remuneração dos servidores e nem computado para efeito de quaisquer vantagens funcionais;

II - Configurado como rendimento não tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

Art. 6º Não terá direito a concessão do auxílio Vale Alimentação, no mês em referência, o servidor municipal:

I – à disposição ou em exercício em qualquer órgão estranho ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso, com ônus para o Município;

II – em gozo de licença não remunerada;

III – licenciado ou afastado temporariamente do cargo ou função por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30(trinta) dias;

IV - condenação a pena privativa de liberdade;

V – agentes públicos inativos e pensionistas;

VI - afastamento por suspensão de contrato;

VII - afastamento preventivo decorrente de processo administrativo disciplinar.

§ 1º - Nos casos relacionados neste artigo, não haverá pagamento do auxílio-alimentação pelo período do afastamento.

§ 2º - O reestabelecimento da concessão do Vale alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 3º- A exclusão do benefício na hipótese dos incisos I, II, III e IV deste artigo corresponderá ao número de dias afastados.

Art. 7º - A operacionalização do auxílio vale alimentação será formalizada como segue:

I - O cadastro será revisado, a cada mês, nele incluindo-se e excluindo-se eventuais beneficiários.

II - A cada mês e mediante apuração do Setor de Recursos Humanos, com base nos dados cadastrais, serão realizados os créditos com os valores e nas condições estabelecidas por esta lei.

Art. 8º - Na hipótese de o beneficiário vir a receber o auxílio Vale Alimentação de forma ilegal, contrariando as regras previstas nesta lei, terá no mês seguinte ou nos posteriores, o crédito recebido indevidamente estornado, mediante desconto em seu holerite, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis, se necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 9º – Para acobertar as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o exercício de 2025 conf. discriminado no anexo a esta lei.

Art. 10 - Para cobertura do Crédito Especial, constante do artigo 10, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o disposto no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 401, de 16/04/2001 alterada pela Lei 469, de 26/03/2003.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 02 de dezembro de 2024.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL